



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

Sexta-feira • 15 de Setembro de 2023 • Ano XVI • Nº 1680

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Eliana Gonzaga de Jesus / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Cachoeira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZQ4RJYYMEZFMGTG4M0VGNE

Portarias



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PORTARIA Nº 26 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos Membros da Comissão para estudo, acompanhamento, análise, elaboração e fiscalização da execução da Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município de Cachoeira/BA e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e com fundamentos na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e com base na regulamentação desse ordenamento legal, por meio do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

CONSIDERANDO o interesse do Município de CACHOEIRA/BA em garantir o acesso a recursos e ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo e apoio às ações culturais do Município em seus mais variados segmentos;

CONSIDERANDO que o direito à cultura possui supedâneo em nossa Carta Magna, estando previsto explicitamente no art. 215 da CRFB, que dispõe que *“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”*.

CONSIDERANDO as disposições previstas no Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, o qual regulamenta a Lei Paulo Gustavo e dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

CONSIDERANDO a importância da cultura na valorização dos costumes locais, artistas, crenças e eventos culturais do Município de Cachoeira-BA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão para Estudo, Elaboração do Edital, Acompanhamento, Análise e Fiscalização da Execução da Lei Paulo Gustavo, por meio da seguinte composição:

I. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Marcelo Souza da Silva

II. REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Maria Clara Amorim

III. REPRESENTANTE DA CÂMARA VEREADORES

Paulo César Reis Leite

IV. REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Ana Cristina Soares Pereira

V. REPRESENTANTE JURIDICO

Edgar Henrique de Oliveira e Oliveira

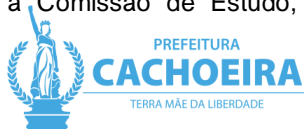
VI. REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Marcos Aurélio Rodrigues de Souza

VII. REPRESENTANTE TÉCNICA

Lisania Amorim Pascoal

Art. 2º - Compete à Comissão de Estudo, Acompanhamento, Análise, elaboração





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

dos editais e Fiscalização da execução da Lei Paulo Gustavo, no Município de Cachoeira/BA:

1. Realizar estudo, análise sobre as legislações vigentes sobre a Lei Paulo Gustavo;
2. Estruturar os editais, organizar e participar das audiências públicas sobre a Lei Paulo Gustavo;
3. Informar, orientar, acompanhar e fiscalizar os processos para o recebimento de recursos pelos contemplados, com base na lei Paulo Gustavo;
4. Estruturar, orientar e acompanhar a execução da Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município;
5. Elaborar relatório final e prestação de contas, conforme orienta a legislação vigente.

Parágrafo único. A Comissão tem a função de planejar, orientar, organizar e fiscalizar as etapas das ações para a Execução da Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município de Cachoeira.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 05 de setembro de 2023.**

Gabinete da Prefeita, Estado da Bahia, Cachoeira/BA, 15 de setembro de 2023.

ELIANA GONZAGA DE JESUS
PREFEITA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

